

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

ABRIL 2023

DECRETO QUE ISENTA CIDADÃOS DE DETERMINADOS PAÍSES DE APRESENTAÇÃO DE VISTO DE ENTRADA EM MOÇAMBIQUE

Decreto n.º 10/2023, de 31 de Março

Este Decreto, publicado no âmbito do Programa de Aceleração Económica, surge para estimular o turismo e o ambiente de negócios e entra em vigor no dia 1 de Maio de 2023

No dia 31 de Março de 2023, foi publicado no Boletim da República¹, o Decreto n.º 10/2023, que isenta cidadãos de determinados países de apresentarem o visto de entrada. Este Decreto, publicado no âmbito do Programa de Aceleração Económica, surge para estimular o turismo e o ambiente de negócios e entra em vigor no dia 1 de Maio de 2023, 30 dias a contar da data da sua publicação.

A isenção da apresentação do visto de entrada para fins de turismo e de negócio abrangerá os cidadãos nacionais provenientes de países como: Canadá; Confederação Suíça; Emirados Árabes Unidos; Estado de Israel; Estados Unidos da América; Federação Russa; Japão; Reino da Arábia Saudita; Reino da Bélgica; Reino da Dinamarca; Reino da Espanha; Reino da Noruega; Reino da Suécia; Reino dos Países Baixos; Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; República da Coreia; República da Costa de Marfim; República da Finlândia; República da Indonésia; República da Irlanda; República de Singapura; República do Gana; República do Senegal; República Federal da Alemanha; República Francesa; República Italiana; República Popular da China; República Portuguesa e Ucrânia.

A isenção do visto de entrada permite aos cidadãos oriundos dos referidos Estados entrarem por múltiplas vezes no território nacional por um período de 30 dias, a contar da

data da primeira entrada. Este período pode, no entanto, ser prorrogado por mais 30 dias, perfazendo a totalidade de 60 dias, contanto que seja apresentada fundamentação necessária, devendo o pedido ser apresentado através do site www.evisa.gov.mz ou junto da Direcção Provincial de Migração da área de hospedagem.

Note-se que a Isenção do Visto de Entrada não dispensa os cidadãos de cada um dos países abrangidos de cumprirem as formalidades legais relativas à entrada, permanência e saída de cidadãos estrangeiros em vigor na República de Moçambique e que constam da Lei n.º 23/22, de 29 de Dezembro², nomeadamente: (i) a de possuir passaporte ou documento equiparado, com validade não inferior a seis meses; (ii) não se encontrar interdito de entrar na República de Moçambique; (iii) apresentar o bilhete de voo de ida e regresso (excepto quando a viagem é feita por via terrestre); e (iv) comprovativo de local de hospedagem.

Caso o cidadão estrangeiro abrangido pelo presente regime de isenção de Visto de Entrada pretenda entrar no território nacional deve efectuar o registo prévio, através do site www.evisa.gov.mz, com uma antecedência mínima de 48 horas antes do embarque, mediante o pagamento de uma taxa de processamento equivalente a 650,00 MT (Seiscentos e cinquenta Meticais). Note-se que esta taxa é passível de actualização por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Finanças e da Migração.

¹ Boletim da República n.º 63, 1ª Série.

² Lei que estabelece o Regime Jurídico do Cidadão Estrangeiro, fixando as respectivas normas de entrada, permanência e saída do país.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Amina Abdala** (amina.abdala@tta-advogados.com).